



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Quarta-feira • 1 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 4458

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Relatório de Gestão Fiscal	02 a 04
Licitações	05 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Relatório de Gestão Fiscal

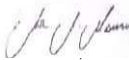
BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
3o. QUADRIMESTRE 2022/ QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - CONSOLIDADO
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses												TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.200.614,01	2.316.604,27	2.566.741,05	711.293,17	4.642.920,57	1.711.858,61	2.114.719,81	2.389.375,74	2.019.827,04	2.032.973,05	2.128.100,56	3.173.986,08	27.929.013,96	0,00
Pessoal Ativo	1.640.364,01	1.756.354,27	2.006.491,05	151.043,17	3.778.228,97	1.695.858,61	2.092.219,81	2.293.375,74	2.003.827,04	2.016.973,05	2.112.100,56	3.151.486,08	24.698.332,34	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.625.293,14	1.741.902,88	1.992.029,66	136.591,78	3.763.787,58	1.680.898,24	2.077.768,42	2.278.924,35	2.003.827,04	1.989.284,05	2.006.219,06	2.824.693,03	24.121.329,22	0,00
Obrigações Patronais	15.070,87	14.451,39	14.451,39	14.451,39	14.451,39	14.960,37	14.451,39	14.451,39	0,00	27.589,00	105.881,50	326.793,05	577.003,13	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	560.250,00	560.250,00	560.250,00	560.250,00	864.681,60	16.000,00	22.500,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	22.500,00	3.220.681,60	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	22.767,62	16.393,69	244.267,57	8.879,84	16.467,98	18.090,77	24.038,61	29.329,11	16.159,94	6.802,53	14.166,74	17.797,47	435.155,87	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	22.767,62	15.827,10	244.290,35	8.879,84	16.467,98	18.090,77	24.038,61	29.329,11	16.159,94	6.802,53	14.166,74	17.797,47	434.612,06	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da	0,00	566,59	-22,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	543,81	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.177.846,29	2.300.210,58	2.322.473,48	702.413,33	4.636.452,59	1.693.767,84	2.090.681,20	2.280.046,63	2.003.667,10	2.026.170,52	2.113.939,82	3.156.188,61	27.493.858,09	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
												VALOR	% SOBRE A RCT AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												50.762.165,65	0,00	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166)												1.574.841,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)												49.187.324,65	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)												27.493.858,09	55,90	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												29.512.294,79	60,00	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												28.636.775,05	57,00	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 20 da LRF)												26.561.155,31	54,00	


VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita(a)
CPF: 003.601.305-69


MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças
CPF: 355.242.605-10


ARTHUR ANICÁCIO MOURA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA-036631/0-6

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - 2022 - CONSOLIDADO

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")



IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.405.441,20	2.814.371,20	1.142.284,68	1.363.423,32	0,00	0,00	126.144,42	43.404,40	0,00	82.740,02
Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	98.022,39	0,00	0,00	0,00	- 98.022,39	0,00	0,00	- 98.022,39
Transferências do FUNDEB	301.518,49	0,00	377.327,72	0,00	0,00	0,00	- 75.809,23	0,00	0,00	- 75.809,23
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.264.259,56	0,00	83.680,62	0,00	0,00	0,00	3.180.578,94	0,00	0,00	3.180.578,94
Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	171.656,50	0,00	107.344,95	0,00	0,00	0,00	64.311,55	0,00	0,00	64.311,55
Outros Recursos Vinculados à Saúde	304.124,70	732.239,60	279.296,10	296.476,90	0,00	0,00	- 1.003.887,90	0,00	0,00	- 1.003.887,90
Recursos Destinados à Assistência Social	160.337,33	0,00	49.980,76	0,00	0,00	0,00	110.356,57	0,00	0,00	110.356,57
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.203.544,62	2.082.131,60	105.849,72	1.066.946,42	0,00	0,00	- 2.051.383,12	43.404,40	0,00	- 2.094.787,52
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	301.384,35	0,00	545.387,44	0,00	0,00	0,00	- 244.003,09	30.672,32	0,00	- 274.675,41
Recursos Ordinários	301.384,35	0,00	545.387,44	0,00	0,00	0,00	- 244.003,09	30.672,32	0,00	- 274.675,41
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.706.825,55	2.814.371,20	1.646.889,70	1.363.423,32	0,00	0,00	- 117.858,67	74.076,72	0,00	- 191.935,39

NOTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Emissão: 25/01/2023, às 10:38:41, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2023, às 10:38:41.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal
CPF: 003.601.305-69

MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças
CPF: 355.242.605-10

ARTHUR ANICÁCIO MOURA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA-036631/O-6



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE JANEIRO - DEZEMBRO - 2022 - CONSOLIDADO

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			50.762.165,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			49.187.324,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			49.187.324,65
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		27.493.858,09	55,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>		29.512.394,79	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>		28.036.775,05	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>		26.561.155,31	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida		3.644.752,13	7,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		59.024.789,58	120,00
GARANTIA DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		10.821.211,43	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		7.869.971,95	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		3.443.112,73	7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		74.076,72	-191.935,39

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Emissão:25/01/2023, às 10:44:25, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2023, às 10:44:25.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal
CPF: 003.601.305-69

MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças
CPF: 355.242.605-10

ARTHUR ANICÁCIO MOURA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA-036631/O-6

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX - (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
MODALIDADE: Menor preço por lote
OBJETO DA LICITAÇÃO:OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura como equipamento de sonorização, iluminação, palco dentre outros, para a realização de festejos no município de Lençóis/BA.

RECORRENTE: QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

A impugnação apresentada é tempestiva, eis que observado o prazo de 2 (dois) úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme disposição do item 10.1. do edital.

10.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital

Portanto, conheço da impugnação, eis que preenchidos os pressupostos legais para, no mérito, dar-lhe provimento, pelas razões a seguir apresentadas.

II - MÉRITO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação, nos autos do pregão eletrônico acima referenciado, sob a alegação de que o ato convocatório possui exigências imoderadas no que se refere à qualificação técnica constantes no item 7.12.12, a saber:

f) Planta baixa do palco conforme exigência do CREA e Corpo dos Bombeiros, assinado por engenheiro da licitante.

Fls. 1/5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX - (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

g) Declaração da própria licitante que tomou ciência das exigências do Corpo de Bombeiros junto ao destacamento de LENÇÓIS/Ba, qual tem que constar na declaração que é a única responsável pelas exigências e que cumprirá na íntegra tais exigências do referido órgão até a data da finalização da montagem da estrutura que é 48 horas antes da realização do evento.

i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PGR, conforme exigência da NR – 09, Lei 6.514/77 e Portaria do MTB nº 3.214/78, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica– ART, emitida por Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho e certidão de registro e quitação do profissional junto ao CREA/BA. O referido programa deverá ser elaborado pelo Engenheiro ou Técnico que faça parte do quadro de profissionais da empresa e conter assinatura/rubrica do profissional elaborador e do representante da empresa em todas as vias;

j) Plano de Ação de Emergência – PAE, conforme exigência da ABNT nbr 15219, ABNT NBR 14276 Norma Brasileira NBR 10898/90 Iluminação de emergência NBR 9441/94 Sistemas de detecção e alarme NBR 13434/93, NBR 13435/35 e NBR 13437/95 - Sinalização acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica– ART, emitida por Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho e certidão de registro e quitação do profissional junto ao CREA/BA. O referido programa deverá ser elaborado pelo Engenheiro ou Técnico que faça parte do quadro de profissionais da 10 empresa e conter assinatura/rubrica do profissional elaborador e do representante da empresa em todas as vias

k) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme exigência da NR – 07, Lei 6.514/77 e Portaria do MTB nº 3.214/78. O referido programa deverá conter assinatura/rubrica do profissional elaborador e do representante da empresa em todas as vias;

l) O LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) previsto na legislação brasileira na Lei nº 9.528, de 1997, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social;

m) Comprovante de cadastro da licitante no MINISTÉRIO DO TURISMO, na forma da legislação pertinente e específica às empresas que prestam atividades compatíveis com o objeto desta licitação, prestadora de serviços de infraestrutura e Prestadora de Serviços de Produção de Eventos, nos termos do Art. 30, incisos I e IV da Lei nº 8.666/1993 e Art. 22 c/c 21 da Lei Geral do Turismo nº 11.771/2008

n) Alvará de Vigilância Sanitária expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor

o) Licenciamento Ambiental ou Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental.

p) Certidão negativa de nada consta emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de LENÇÓIS.

Razão lhe assiste em parte.

Fls. 2/5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL/ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Quando se trata de licitação na modalidade pregão, nos termos do inciso XIII, do art 4º da Lei 10.520/02, a habilitação se fará após a verificação de regularidade do licitante, e atendimento deste às exigências editalícias quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.

A Lei Geral de Licitações, em seguida, no seu artigo 30, V, estabelece que a documentação de qualificação técnica restringir-se-á a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. A inclusão, em editais de licitação, de exigências relativas à qualificação técnica que excedem os limites previstos no art. 30 da Lei 8.666, de 1993, configura restrição ao caráter competitivo da licitação, contrariando, assim, o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 3º, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se indevida a exigência dos citados itens:

- "f": O item apresenta exigência não prevista na legislação, devendo observar os documentos exigíveis previstos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993.
- "g": A Lei nº 8.666/93 e o art. 4º do inciso XIII da Lei nº 10.520/02 limitam as exigências de certidões àquelas oriundas da Fazenda Nacional, da Seguridade Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das fazendas estaduais e municipais, quando for o caso.
- "i", "k" e "l", o TCU considerou indevidas as exigências, como requisito de habilitação, de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacionais - PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT (Acórdão 10.767/2018 - 2ª Câmara)
- "j": Define-se o Plano de Ação de Emergência (PAE) como "um conjunto de orientações técnicas e administrativas que propiciam as condições necessárias para atuação nas situações de emergência possibilitando o desencadeamento das ações de resposta de maneira ordenada, assim como, as atribuições e responsabilidades dos envolvidos, os recursos humanos e materiais, além dos procedimentos de acionamento e combate às emergências, de acordo com a tipologia dos cenários acidentais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

identificados"¹. Uma vez que não se refere a documentação que ateste o requisito de qualificação técnica disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93, é exigência desarrazoada.

- "m": Uma vez que o objeto do certame trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, tais empresas estão obrigadas, pela Lei Geral do Turismo (Lei 11.771/2008), pelo decreto 7.381/2010 e Portaria nº 130, de 28 de julho de 2011 do Mtu ao cadastramento junto ao Ministério do Turismo, através do Cadastur. Sobre o tema, o Acórdão 426/2010: "(...) 21. No que diz respeito à exigência para que as licitantes apresentem certificado do Ministério do Turismo como organizadora de eventos, o art. 2º, incisos IV e V, do Decreto nº 5.406/2005 dispõe, dentre outros, que os prestadores de serviços de organização de congressos, convenções e eventos congêneres e prestadores de serviço de organização de feiras, exposições e eventos congêneres estão sujeitos ao registro no Ministério do Turismo. Portanto, o edital deve ser adaptado para solicitar comprovação de registro no Ministério do Turismo, o qual deve ser requerido na fase de habilitação."

- "n": A exigência de alvará sanitário como pressuposto de habilitação técnica é possível quando o objeto do certame seja prestação de serviço de notável interesse à saúde pública. O Alvará Sanitário não encontra previsão legal nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações. Ademais, não se vislumbra vinculação de tal condição ao objeto a ser licitado.

- "o": em princípio, licença ambiental somente poderia ser exigida do licitante vencedor, ou seja, não deveria ser um requisito de habilitação (Acórdão 125/2011-TCU-Plenário).

- "p": A Lei nº 8.666/93 e o art. 4º do inciso XIII da Lei nº 10.520/02 limitam as exigências de certidões àquelas oriundas da Fazenda Nacional, da Seguridade Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das fazendas estaduais e municipais, quando for o caso.

III – CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/5PlanodeAodeEmergncia.pdf>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL / FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

10.024/2019, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, decide por conhecer a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023, e no mérito, tornar sem efeito a exigência constantes no item 7.12.12, nas alíneas "f", "g", "i", "j", "k", "l", "n", "o" e "p", mantendo-se a alínea "m".

Lençóis/BA, 01 de março de 2023.

Wenilson Dias de Almeida

Pregoeiro